



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0084/2022

CONTRATO Nº 0084/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
(MS) E ANDREI VEIGA DA SILVA
MEI.

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, centro de Sete Quedas (MS), inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado na Rua Rui Barbosa s/n, inscrito no CNPJ nº 14.791.725/0001-50 representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI** brasileira, casada, portadora do CPF 552.649.216-87 residente e domiciliada neste município de Sete Quedas – MS doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA a empresa **ANDREI VEIGA DA SILVA MEI**, localizada na Av. Dom Pedro II, CEP 79935-000, em Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 46.997.080/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANDREI VEIGA DA SILVA MEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 492.498.778-62 e RG 59.640.304-5, SSP/MS residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Dispensa tem por objeto a **Contratação de profissional com habilidades para ministrar aulas de músicas as crianças e adolescentes do SCFV, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período estimado de 08 (oito) meses, conforme resolução CMDCA/SQ/MS nº 004 e 005/2022 e projeto técnico Banda Musical Dó Menor, e especificações estimadas no estudo preliminar e termo de referência parte integral deste processo, conforme quantidade e especificações constantes abaixo:**

ANDREI VEIGA DA SILVA MEI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	49378	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILIDADES PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	M	8,00		2.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL								16.000,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 - O período da prestação dos serviços será **por 08 (oito) meses, ou seja, até 13 de março de 2023**, mediante a solicitação/determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2.2 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam realizados em perfeitas condições;
- b) Observar no fornecimento dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos serviços fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se:
- d.1) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- e) as aulas serão ministradas com as seguintes condições mínimas, 02 (dois) dias da semana, sendo 02 (duas) horas de aula no período matutino e 02 (duas) horas no vespertino, sendo meta mensal de 30 (trinta) crianças/adolescentes (entre 07 (sete) a 14(quatorze) anos), 15 (quinze) no período matutino e 15 (quinze) no vespertino.

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento subsequente ao da data de recebimento e cumprimento do pactuado, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Dispensa de Licitação nº 0026/2022, vinculada, mediante parecer exarado no Processo Administrativo nº. 0075/2022

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 9.12.12.03.08.243.0007-2.033

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha: 354

VALOR R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2022 e,

Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2023.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DE BRASIL
AGENCIA 1387-0
CC 29195-1
ANDREI VEIGA SILVA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- a) O sistema de pagamento do objeto desta Contratação deverá ser após a execução do pactuado, em até 30 (trinta) dias, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.
- b) O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- c) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) No Corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá conter o número do Processo Administrativo, Dispensa e do Contrato, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ/ENDEREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 08 (oito) meses, ou seja até 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Realização de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
- d) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- e) O profissional trabalhará sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e, devendo em atuar em harmonia com CMDCA, que poderá solicitar informações a qualquer tempo.
- f) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos conforme diretrizes do Projeto Teatro em Ação, o qual poderá sofrer alteração pontuais em sua programação e cronograma.
- g)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Por inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não fornecido no prazo, ou ainda em



desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

- c) A CONTRATADA esteja ciente que o objeto não gera vínculo trabalhista com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não prestado, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 15.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do serviço;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper os serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Sete Quedas – MS , 13 de julho de 2022.

FRANCISCO PIROLI Prefeito Municipal CONTRATANTE	MONALISA CRUZ BONFIM ALESSI Secretária Municipal de Assistência Social
ANDREI VEIGA DA SILVA MEI Andrei Veiga da Silva CONTRATADA	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Martins Rodrigues
RG: 001.671.761 SSP/MS